

ção de Conjunto Habitacional em sua sede, em área de terreno adquirida pela COHAB-MG, compromete-se a executar com recursos próprios ou de financiamentos os seguintes serviços e obras de infra-estrutura, assegurando a sua conservação e manutenção:

1. Sistema de escoamento de águas pluviais;
2. Meio-fio e sarjetas;
3. Revestimento primário de ruas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 18 de maio de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Loure da Costa

Lei nº 333

P.L. nº 06/81

Reajuste salários de servidores.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a conceder um reajuste de 46,2272% a todos os servidores municipais, a partir de 1º de maio de 1981.

Art. 2º - O valor hora/aula, para os professores de Ensino de 2º Grau de Moema, continua de Cr\$150,00, conforme determina a lei nº 329 de 29/04/81.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981.

Prefeitura Municipal de Moema, 18 de maio de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Luíza da Costa

Lei nº 334

P.L. nº 07/21

Autoriza realizar permuta de escolas.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a realizar permuta de escola com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - A permuta a que se refere este artigo será realizada entre a Prefeitura Municipal de Moema, que oferecerá o prédio e o terreno da Escola Estadual de Chapada, localizada no povoado de Chapada, neste município, e a Secretaria de Estado da Educação, que oferecerá o antigo prédio e o terreno da Escola Estadual "Quincas Lacerda", localizada à Rua Araguari, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 10 de junho de 1921.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Luíza da Costa